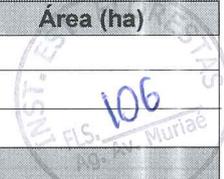




ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	05040000255/18	08/10/2018 15:38:56	NUCLEO MURIAÉ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00339915-1 / MARCELO RIBEIRO DE SOUZA		2.2 CPF/CNPJ: 946.028.836-72	
2.3 Endereço: RUA TENENTE LUIZ RIBEIRO, 387		2.4 Bairro: VILA DOMINGOS LOPES	
2.5 Município: CATAGUASES		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.774-034
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00339915-1 / MARCELO RIBEIRO DE SOUZA		3.2 CPF/CNPJ: 946.028.836-72	
3.3 Endereço: RUA TENENTE LUIZ RIBEIRO, 387		3.4 Bairro: VILA DOMINGOS LOPES	
3.5 Município: CATAGUASES		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.774-034
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Sítio Laginha		4.2 Área Total (ha): 0,0338	
4.3 Município/Distrito: CATAGUASES		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12924		4.5 Livro:	4.5 Folha: Comarca: CATAGUASES
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			0,0338
Total			0,0338
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0338	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0338	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SAD-69	23K	746.689	7.630.499
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Parecer Técnico

1. Histórico

- Data do Protocolo: 04/09/2018
- Data da formalização: 08/10/2018
- Data da Vistoria: 18/10/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 23/10/2018

2. Objetivo

É objeto de este parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida à realização de reabertura de um areal em uma área correspondente a 0,0338ha.

3. Caracterização do empreendimento

O imóvel este localizado no Distrito de Aracati, Bairro Lajinha, local conhecido como Sitio Lajinha, município de Cataguases, às margens do Rio Pomba, na coordenada 23K0746689 UTM 7630499.

O que se pretende no empreendimento (Extração de areia) é a utilização de 0,0338 ha de APP com passagem de tubulações, trânsito de veículos e pátio de depósito da areia. O empreendimento consistirá na extração de areia por dragagem (feitas com dragas de sucção posicionadas em balsas) no Rio Pomba. A área que se pretende intervir (Depósito de areia) apresenta relevo plano, não haverá supressão de vegetação nativa.

O requerente possui uma DAIA 0026885-D que venceu, e para renovar o licenciamento Ambiental da atividade ele precisa de uma nova DAIA. Foi verificado que a atividade esta parada, e que o requerente executou a compensação e mitigação referente ao termo de compromisso 05040001441/12 conforme orientações do PTRF apresentado no processo anterior.

A área que se pretende intervir (Depósito de areia) apresenta relevo plano, com presença de vegetação nativa e se encontra antropizado pátio e casa, mas não será necessária a supressão e vegetação nativa. Verificou-se no corpo hídrico, no local da exploração, grande quantidade de material no fundo do Rio, o que indica que a dragagem para retirada de areia poderá contribuir positivamente, constituindo uma ação de desassoreamento do rio.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Tendo em vista que o objetivo do interessado/empreendedor é a extração de areia e que a legislação a qualifica como de interesse social (Lei 20.922 de 16 de Outubro de 2013, Art 3 II f), entendemos que é possível a intervenção em área de preservação permanente solicitada.

Quanto aos estudos técnicos de alternativa locacional, tem os como fundamentados os estudos apresentados, comprovando a necessidade de utilização da área de preservação permanente, bem como o fato de que não estão evidenciados riscos de agravamentos de processos de enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF apresentado para execução na área destinada a receber medidas compensatórias proposta pelo requerente foi considerado satisfatório.

Para o sucesso de suas implantações, é indispensável o acompanhamento de todos os procedimentos por profissional habilitado.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis, bem como suas respectivas medidas mitigadoras foram descritos nos estudo anexado ao processo (05040000255/18).

Conclusão:

Somos pelo deferimento do processo de intervenção em Área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, por não ter outra alternativa técnico locacional e ser de interesse social.

Validade

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais:

Medidas mitigadoras propostas:

- Instalação de contêineres para coleta de resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo; Manutenção periódica dos equipamentos;
- Acondicionamento e manuseio adequado de combustíveis e lubrificantes, de modo não haja derramamento destes no corpo hídrico;
- manutenção da caixa de decantação de água de retorno;
- 5 - Sistema de coleta de lixo; Não poderá haver a expansão da área de intervenção em Área de Preservação Permanente; Após o termino da intervenção, executar um projeto de recuperação de área degradada (PRAD) por um engenheiro habilitado com ART.



[Handwritten signature]

Medida Compensatória propostas:

- Como é um processo de renovação de DAIA, não tem necessidade de nova compensação ambiental, mantendo a compensação acordada e registrada no termo de compromisso 05040001441/12 anexado ao processo 05040000255

O imóvel este localizado no Distrito de Aracati, Bairro Lajinha, local conhecido como Sitio Lajinha, município de Cataguases, às margens do Rio Pomba, na coordenada 23K0746689 UTM 7630499.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais:

Medidas mitigadoras propostas:

- Instalação de containeres para coleta de resíduos sólidos gerados, bem como a destinação adequada ao mesmo; Manutenção periódica dos equipamentos;
Acondicionamento e manuseio adequado de combustíveis e lubrificantes, de modo não haja derramamento destes no corpo hídrico; manutenção da caixa de decantação de água de retorno; 5 - Sistema de coleta de lixo; Não poderá haver a expansão da área de intervenção em Área de Preservação Permanente; Após o termino da intervenção, executar um projeto de recuperação de área degradada (PRAD) por um engenheiro habilitado com ART.

Medida Compensatória propostas:

- Como é um processo de renovação de DAIA, não tem necessidade de nova compensação ambiental, mantendo a compensação acordada e registrada no termo de compromisso 05040001441/12 anexado ao processo 05040000255.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VALMIR BARBOSA ROSADO - MASP: 1148078-7


Valmir Barbosa Rosado
MASP: 1148078-7
Coordenador/NRRA Muriaé

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 18 de outubro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER





CONTROLE PROCESSUAL nº. 09/2019

Processo nº 05040000255/18

Requerente: Marcelo Ribeiro de Souza - ME

Propriedade/Empreendimento: Sítio Lajinha

Município: Cataguases – MG

I – DO RELATÓRIO

O requerente Marcelo Ribeiro de Souza ME formalizou em 08/10/18 solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, para reabertura de um areal em uma área de 0,0338 ha, com a finalidade de extração de areia, no município de Cataguases/MG.

O Parecer Técnico constante do Anexo III, elaborado pelo Coordenador do Núcleo de Muriaé, Sr. Valmir Barbosa Rosado afirma tratar-se de área antropizada possuindo topografia plana. A propriedade em questão está localizada no distrito de Aracati, bairro Lajinha, no município de Cataguases-MG, sendo cortada pelo Rio Pompa e está inserida no bioma mata atlântica.

O processo se encontra instruído com toda documentação estabelecida na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013.

II – DO CONTROLE PROCESSUAL

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal.



O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II - Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação exigida, estando apto a ser analisado.

O objetivo da intervenção requerida pelo Empreendedor consiste na extração de areia, para utilização imediata na construção civil, em um percentual de 0,0338 ha, em área considerada como de preservação permanente.



Conforme disposto no Código Florestal Lei Federal nº 12.561/2012, entende-se, atividades de extração e pesquisa de areia, argila, saibro e cascalho, como sendo de interesse social.

Destacamos que são substâncias minerais licenciáveis: areias, cascalho e saibros para uso imediato na construção civil, no preparo de argamassas, desde que sem beneficiamento e não destinem como matéria-prima a indústria de transformação; argilas usadas no fabrico de cerâmica vermelha; rochas quando britadas ou aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; calcário empregado como corretivo de solos. São estas substâncias, indistintamente aproveitáveis sob o regime de autorização e concessão.

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no Anexo III e as medidas mitigadoras e compensatórias sugeridas no parecer técnico.

IV – CONCLUSÃO

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0338 ha, objetivando a extração de areia, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA,.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2019.

Geovane Mendes Miranda

Coordenadoria de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1020845-2